



LEI Nº 2.331, de 29 de Dezembro de 1999.

**REGULAMENTA A TAXA DE LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE DE LANCHES RÁPIDOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.  
FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

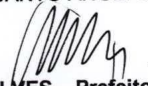
**Art. 1º** - A Taxa de Licença para o Comércio Ambulante de Lanches Rápidos em Veículos Automotores será de uma (1) UFIR diária, cujo montante anual poderá ser pago em parcela única até o mês de junho ou em três parcelas iguais nos meses de fevereiro, junho e outubro.

**Art. 2º** - No caso de infração em que caiba apreensão do veículo/mercadoria, consoante prevê o art. 12, do Decreto nº 2.688, de 18 de dezembro de 1998, o proprietário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação, sob pena de ter a mercadoria destinada às creches municipais e/ou outras instituições a escolha do Poder Executivo Municipal, mediante recibo firmado por quem represente a entidade donatária.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 29 de Dezembro de 1999.

  
JOSÉ LIMA GONÇALVES, Prefeito Municipal